



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO N° 14/2019 - PREGÃO PRESENCIAL N° 11/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 46/2019
PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA
MANUTENÇÃO DE ESTRADAS MUNICIPAIS E
PARA CONSTRUÇÃO/MANUTENÇÃO DE
PASSEIOS/CALÇADAS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COXILHA, entidade jurídica de Direito público, com sede à Av. Fioravante Franciosi, 68, inscrito no CNPJ nº 92.411.933/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **ILDO JOSÉ ORTH**, portador do RG nº 1005828213 e inscrito no CPF nº 204.006.830-91, residente e domiciliado nesta cidade, e, de outro lado, **CONTRATADA:** A empresa **CALHERRÃO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 93.730.224/0001-30 e estabelecida na Rod Av. Brasil Leste – 365, Bairro Petrópolis em Passo Fundo/RS, representada pelo seu Sócio, Sr. **VITOR EMILIO CALHERRÃO**, inscrito no CPF sob o nº 493.439.630-68, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 É objeto do presente Contrato, a aquisição de material para manutenção de estradas municipais e para construção/manutenção de passeios/calçadas, em quantidades e especificações conforme abaixo descrito:

Item	Qtde.	Un.	Descrição	R\$ Unitário
2	2.000	T	Britado Descarte com Retirada na Empresa.	R\$ 22,30
3	500	T	Areia Industrial com Retirada na Empresa.	R\$ 34,40

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 Pela aquisição dos materiais especificados na cláusula anterior, o MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA em moeda corrente nacional, o valor total correspondente a **R\$ 61.800,00** (sessenta e um mil com oitocentos reais).

[Handwritten signatures]



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO N° 14/2019 - PREGÃO PRESENCIAL N° 11/2019

2.2 Nos preços propostos estão incluídas as despesas com impostos e encargos sociais incidentes sobre os produtos ofertados, inclusive transporte.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO E/OU DA ENTREGA

3.1 – O Município optará pela forma de retirada diretamente na empresa e/ou do recebimento dos produtos/materiais no Município de Coxilha. Se optar pelo **Item 2 e 3**, fará a retirada diretamente na empresa vencedora; Se optar pela forma descrita no **Item 1**, a entrega deverá ser realizada no pátio da Secretaria Municipal de Obras, no Município de Coxilha/RS, no horário das 8 às 12 horas e das 13 às 17 horas, de segunda a sexta-feira, quando dias úteis.

3.2 Não serão aceito, no momento do recebimento e/ou da entrega, produtos que não atenda as especificações e/ou diferentes daqueles constantes na proposta vencedora.

3.3- Juntamente com o produto deverá ser fornecido/entregue a Nota Fiscal Eletrônica, onde deverá constar a especificação do item fornecido.

3.4- O fornecimento/entrega será conforme necessidade do Município.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias após a data de entrega e aceitação dos produtos, mediante apresentação de Nota Fiscal.

4.2 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES

5.1 São Obrigações da CONTRATADA:

- a) executar a entrega do objeto licitado de acordo com o que estipula o Edital;

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES

6.1 A CONTRATADA é responsável ainda, para com o MUNICÍPIO e para com terceiros;

- a) pelo estrago, com prejuízo ou danos causados ao MUNICÍPIO ou aos serviços, em consequência de imperícia, imprudência ou negligência próprias ou de seus prepostos, auxiliares ou operários;
- b) pela infração ou inexato cumprimento das cláusulas deste Contrato;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO N° 14/2019 - PREGÃO PRESENCIAL N° 11/2019

c) pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à Fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

6.2 - A CONTRATADA não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste CONTRATO.

6.2.1 - Todos e quaisquer riscos de acidente de trabalho serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser cobertos por seguir, durante a até a entrega definitiva dos serviços.

6.2.2 - O não cumprimento desta responsabilidade, além das providências administrativas e judiciais cabíveis, implicará na declaração de inidoneidade da CONTRATADA perante o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SÉTIMA – MULTAS E PENALIDADES

7.1 A CONTRATADA ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas ficará sujeita as penalidades previstas neste tem, nos termos dos artigos 86 a 88 da Lei 8666/93.

7.2 Para inexecução total ou parcial do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantida prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. rescisão do contrato;
- III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV. declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o MUNICÍPIO, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida somente quando a CONTRATADA resarcira o MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.3 A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

7.4 Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total reajustado da contratação, quando a CONTRATADA:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO N° 14/2019 - PREGÃO PRESENCIAL N° 11/2019

- b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
- c) desatender às determinações da fiscalização;
- d) cometer, qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida;
- e) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os fornecimentos contratados;
- f) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que for imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;

7.5 As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

8.2. A rescisão deste contrato pode ser:

8.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

8.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

8.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

8.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.5. A CONTRATADA reconhece todos os direitos do CONTRATANTE em caso de eventual rescisão contratual.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 O prazo de vigência do presente contrato inicia-se com a assinatura e término em 31/12/2019 ou com a efetiva entrega dos materiais ao contratante.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO N° 14/2019 - PREGÃO PRESENCIAL N° 11/2019

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada pela Sr.(a) Douglas Zilio, Secretário Municipal de Obras, designado(a).

10.2 O fiscal deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: expedir ordens de entrega; proceder ao acompanhamento técnico do fornecimento; fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada; comunicar à CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; atestar as notas fiscais de fornecimento para efeito de pagamentos; recusar os bens que estiverem fora das especificações e quantidades discriminadas e solicitar sua substituição; solicitar à CONTRATADA e a seu preposto todas as providências necessárias ao bom fornecimento dos bens.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas do presente contrato serão atendidas por conta da seguinte dotação orçamentária:

10451 – 05.01.26.782.0101.2035.3.3.90.30.54.00.00	Recurso: 01
10452 - 05.01.26.782.0101.2036.3.3.90.30.54.00.00	Recurso: 1054
10417 – 11.01.15.451.0009.1298.4.4.90.51.91.00.00	Recurso: 01

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1. A CONTRATADA que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa.

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa;

13.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar;

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO N° 14/2019 - PREGÃO PRESENCIAL N° 11/2019

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E PROPOSTA

14.1. O presente contrato fundamenta-se:

14.1.1. Na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Municipal nº 819/2007;

14.1.2. Na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores,

14.1.3. Na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores,

14.2. O presente contrato vincula-se aos termos do Processo nº 14/2019, especialmente:

14.2.1. Ao edital do Pregão Presencial nº 11/2019.

14.2.2. À proposta vencedora da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

15.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Passo Fundo – RS.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Coxilha - RS, em 01 de março de 2019.

ILDO JOSÉ ORTH

Prefeito Municipal

Contratante

MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

Vitor Emilio Calherrão

Contratada

DOUGLAS ZILIO

Secretário Municipal de Obras

Fiscal do Contrato

M. S. Q.

M. S. Q.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO N° 14/2019 - PREGÃO PRESENCIAL N° 11/2019

TESTEMUNHAS:

ox.

Nome: Érica Zaporolli Vieira
CPF: CPF 028.963.330-37
RG 3114668696

Bruna Fortunato

Nome: Bruna Piroli Fortunato
CPF: Chefe de Seção de Pessoal
CPF 022.543.330-38

MF

JL



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO N° 14/2019 - PREGÃO PRESENCIAL N° 11/2019

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO N° 14/2019

PREGÃO PRESENCIAL N° 11/2019

1 – DESCRIÇÃO DO OBJETO:

1.1 A presente licitação tem por objeto a aquisição de material para manutenção de estradas municipais e para construção/manutenção de passeios/calçadas, em quantidades e especificações conforme abaixo.

Item	Qtde.	Un.	Descrição	R\$ Unitário
2	2.000	T	Britado Descarte com Retirada na Empresa.	R\$ 22,30
3	500	T	Areia Industrial com Retirada na Empresa.	R\$ 34,40

IMPORTANTE:

- As quantidades acima referidas são máximas, podendo, no entanto a Administração não fazer uso da totalidade, ou poderá haver acréscimos de acordo com os limites estabelecidos na Lei 8.666/93.

2 – PRAZO DE ENTREGA:

2.1- O fornecimento/entrega será conforme necessidade do Município.

3 – DAS CONDIÇÕES DE RETIRADA E/OU RECEBIMENTO DOS MATERIAIS:

3.1 - O Município optará pela forma de retirada diretamente na empresa e/ou do recebimento dos produtos/materiais no Município de Coxilha. Se optar pelo **Item 2 e 3**, fará a retirada diretamente na empresa vencedora; Se optar pela forma descrita no **Item 1**, a entrega deverá ser realizada no pátio da Secretaria Municipal de Obras, no Município de Coxilha/RS, no horário das 8 às 12 horas e das 13 às 17 horas, de segunda a sexta-feira, quando dias úteis.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO N° 14/2019 - PREGÃO PRESENCIAL N° 11/2019

3.2 - Juntamente com o produto deverá ser fornecido/entregue a Nota Fiscal Eletrônica, onde deverá constar a especificação do produto fornecido.

4 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias após a entrega e aceitação dos produtos, mediante apresentação de Nota Fiscal.